

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Octavio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.321, DE 16 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal da Estância de São José dos Campos, um terreno sem benfeitorias situado naquele município, necessário à construção da E.E.P.G. do Bairro Eugênio de Melo.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal da Estância de São José dos Campos, um terreno sem benfeitorias, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), situado no município e comarca da Estância de São José dos Campos, necessário à construção da E.E.P.G. do Bairro Eugênio de Melo, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 61.697/77 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Começa no ponto "A", e, situado sobre o alinhamento da Rua Ambrósio Molina na distância de 100,00 m, até o ponto "B"; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue na distância de 100,00 m até o ponto "C", divisando com propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos; daí, deflete novamente à direita e segue em linha reta na distância de 100,00 m até o ponto "D", divisando com propriedade da Ericson do Brasil S/A.; daí, deflete novamente à direita e segue em linha reta na distância de 100,00 m até o ponto "A", início do presente memorial, divisando nesse trecho com propriedades de Ericson do Brasil S/A. e Benedito Pinhal".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.322, DE 16 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, um terreno, sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde local.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 1.980,00 m², situado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo n.º 54.252/74, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Iniciam-se as divisas no ponto "0" (localizado no cruzamento dos alinhamentos da rua Paraizo com o prolongamento da Rua Batista Figueiredo); daí segue pelo alinhamento da primeira por uma extensão de 30,00 metros, onde atinge o ponto "1"; daí, deflete à direita e segue confrontando com propriedade do Hospital de Vargem Grande do Sul, por uma extensão de 66,00 metros, onde atinge o ponto "2" (localizado no alinhamento da Rua Antonio Rodrigues de Prado); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento desta por uma extensão de 30,00 metros, onde atinge o ponto "3" (localizado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas Antonio Prado com o prolongamento da Rua Batista Figueiredo); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento desta última, por uma extensão de 66,00 metros, onde atinge o ponto "0", início da presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.323 DE 16 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor de Manuel Ramos Gaudêncio, de Imóvel que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor de Manuel Ramos Gaudêncio, RG. n.º 4.719.811, brasileiro, casado, lavrador, residente no Município de São Miguel Arcanjo, Comarca de Itapetininga, da gleba n.º 115 e de suas benfeitorias, com a área de 1.512,00 m² (hum mil, quinhentos e doze metros quadrados), situadas no bairro do Turvinho, naquele município, com as medidas, situação e confrontações constantes do processo n.º 35.054/59 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O interessado, em termo a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, comprometer-se-á a residir na gleba n.º 115, zelando pela conservação da mesma e de suas benfeitorias e a cumprir as exigências que lhe forem impostas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.324, DE 16 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza a permissão de uso de imóvel estadual, pela Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, de parte de imóvel de sua propriedade, situado no município e comarca de Ourinhos, pela Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN — Autarquia Estadual.

Artigo 2.º — O imóvel a que alude o artigo anterior destinar-se-á à instalação dos serviços da Autarquia e assim se descreve e confronta: "Tem início no ponto "A", situado a 25,50m do cruzamento dos alinhamentos das ruas Maranhão e Eduardo Carlos Pereira; deste ponto, segue em linha reta numa distância de 30,12m confrontando com o prédio de n.º 20 até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 21,65m confrontando com Quem de Direito e Antonio Teixeira, até o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 43,93m confrontando com o Centro de Saúde até o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Wenceslau Braz nu-

ma distância de 16,00m até o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Maranhão numa distância de 12,33m até o ponto inicial "A"; perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 725,83m² (setecentos e vinte e cinco metros e oitenta e três decímetros quadrados)".

Artigo 3.º — A permissão de uso, do imóvel descrito no artigo anterior, far-se-á através do competente termo, a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado e vigorará pelo tempo necessário à transferência definitiva do mesmo imóvel à permissionária.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Denir Zomarilli, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.325, DE 16 DE AGOSTO DE 1982

Dá nova redação ao Artigo 1.º do Decreto n.º 16.577, de 29 de janeiro de 1981

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 5.º, letra "n", e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 16.577, de 29 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído pelo Lote 49 (Quadra 45 do Setor 115), situado à Estrada do Lageado, ao Lado do n.º 70-A, Bairro de Vila Chabilândia, Distrito de Guaianazes, Município e Comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde de Vila Chabilândia, ou a outro serviço público, declarado de utilidade pública pelo Decreto n.º 16.577, de 29 de janeiro de 1981, cuja dimensão exata é 2.556,00 m², assim descritos no Processo PGE n.º 70.634/80: "Partindo-se do ponto "A", situado no alinhamento do lado direito da Estrada do Lageado, junto à divisa com o imóvel de n.º 70-A, de propriedade de Waldemar Disessa, segue por esse alinhamento da Estrada do Lageado, em linha reta na distância de 39,30 m, com o rumo de 72.º 45' NE, até o ponto "B". Neste ponto deflete à direita e segue em linha reta, pelo rumo 8.º 15' SE, na distância de 51,20 m, até o ponto "C", fazendo nesse trecho confrontação com terrenos de José Vicente da Silva e outros. Nesse ponto "C" deflete à esquerda e segue em linha reta, pela distância de 9,50 m e rumo 16.º 52' SE até o ponto "D", fazendo confrontações com terreno de Gonçalo Simão de Mello. Neste ponto "D", deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 51,85 m e rumo de 82.º 15' SW, até o ponto "E", fazendo confrontação com o terreno de Waldemar Disessa e com a travessa "A". Neste ponto "E", deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 54,20 m e rumo 3.º 45' NE, até o ponto "A", início deste percurso, e fazendo confrontação com Waldemar Disessa. Esse perímetro encerra a área de 2.556,00 m²."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça.

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde.

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.326, DE 16 DE AGOSTO DE 1982

Dá nova redação ao artigo 1.º, do Decreto n.º 18.534, de 12 de março de 1982, que autoriza a transferência de administração de imóvel que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 18.534, de 12 de março de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica autorizada a transferência de administração do imóvel localizado no Município e Comarca de Capivari, à Rua João Vaz, 247, da administração do Tribunal de Justiça para a da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para utilização pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.327, DE 16 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado à Rua Pedro Alves de Oliveira, entre a Rua Jabirú e Estrada do Lageado, Setor 135, Quadra 2, Lotes 2, 3, 4, 5, 45 e 46, em Guaianazes, nesta Capital, necessário à Secretaria da Saúde

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada no pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados constituídos pelos Lotes 2, 3, 4, 5, 45 e 46, Quadra 2, Setor 135, localizados em Guaianazes, nesta Capital, e situados à Rua Pedro Alves de Oliveira, entre a Rua Jabirú e Estrada do Lageado, com a área de 1.658,00 m², necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção de Centro de Saúde do Jardim Robru ou a outro serviço público, que constam pertencer a Bazilio Rodrigues de Oliveira, Valdeck Pereira de Oliveira e Tâmara Rudzitis, conforme consta do Processo PGE n.º 70.636/80, assim descrito: "Começam no ponto "A", situado no alinhamento da Estrada do Lageado, junto à divisa do lote n.º 6, deste ponto segue pelo alinhamento desta estrada na distância de 39,00 metros, até alcançar o ponto "B"; deste ponto segue pela curva de concordância de alinhamentos, entre a mencionada estrada e a Rua Pedro Alves de Oliveira, na distância de 11,80 metros, até alcançar o ponto "C"; deste ponto segue pelo alinhamento da mencionada rua, primeiramente em reta e depois em curva, na distância de 43,90 metros, até alcançar o ponto "D"; deste ponto segue pela curva de concordância de alinhamentos, entre a mencionada rua e a Rua Jabirú, na distância de 8,50 metros, até alcançar o ponto "E"; deste ponto segue pelo alinhamento desta última rua, na distância de 9,50 metros, até alcançar o ponto "F"; deste ponto segue pela divisa do lote n.º 44, que consta pertencer a Romilda Helena Hasemann, na distância de 25,00 metros, até encontrar o ponto "G"; deste ponto deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação, na distância de 5,00 metros aproximadamente, até encontrar o ponto "H"; deste ponto deflete à direita e segue pela divisa do Lote n.º 6, que consta pertencer a Bazilio Rodrigues de Oliveira, na distância de 25,00 metros, até alcançar o ponto "A"; ponto inicial da presente descrição."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Projeto 13.75.428.1004, do Orçamento Plurianual de Investimentos, para o exercício de 1982/84, da Secretaria da Saúde."